



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10.005/2023 - IN

1- ABERTURA:

Por ordem da SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E JUVENTUDE foi instaurado nesta data o presente processo de **Inexigibilidade de Licitação** visando à **CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL “LAGOSTA BRONZEADA” PARA À REALIZAÇÃO DO “GUAUIUBA JUNINO 2023” QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE JULHO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GUAUIUBA/CE**, considerando os termos do artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

2- JUSTIFICATIVA:

A comemoração do evento Junino 2023 do Município de Guaiuba/CE são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para o aquecimento da economia local, possibilitando o incremento das atividades comerciais e, como consequência, a geração de emprego e renda aos munícipes em setores como os de alimentação, vestuário, transporte, haja vista que muitas famílias valem-se a data para incrementar a receita com o comércio popular, impulsionando, ainda, as atividades relacionadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Nessa toada, considerado o evento alusivo às festividades juninas do Município de Guaiuba/CE, almeja-se a contratação do GRUPO MUSICAL “LAGOSTA BRONZEADA”, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

3- FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



É certo que nos precisos termos do artigo 3º da Lei supracitada, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do referido diploma legal.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável ou inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. O jurista brasileiro JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que “licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”.

Em regra, exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Nesse sentido, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, é realizada uma pesquisa no mercado entre diversas empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Os interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no “mercado padrão” dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna impossível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma o doutrinador CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”



Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na *"impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea"*. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nessa perspectiva, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Ressalta-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Nessa toada, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como *"singularidade relevante"* conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pode-se claramente perceber que a maior relevância se deve dar **à consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal disposto na norma da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental.

Diante do exposto, vê-se que o caso em tela se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR:

A escolha para o evento junino do dia 09 de junho de 2023 recaiu sobre o GRUPO MUSICAL “LAGOSTA BRONZEADA”, pois este se destaca de acordo com informações da Assessoria de Imprensa do GRUPO MUSICAL “LAGOSTA BRONZEADA”, o mesmo já realizou Em Mossoró Cidade Junina, uma multidão de fãs lotou a Estação das Artes, para acompanhar os shows de Luan Santana e Lagosta Bronzeada. O público, estimado em cerca de 120 mil pessoas, cantaram os grandes sucessos que marcaram a trajetória da Lagosta, incluindo também o novo sucesso da banda “Só Deus sabe”. A Lagosta faz em torno de 12 shows mensalmente em eventos privados, com uma média de público atingida de 50 mil pessoas. Já em shows públicos, tem uma média de 25 mil pessoas em cada show. Por mês, a Lagosta atinge uma média de 100 mil pessoas!





NÚMEROS

O YouTube:	Instagram:	Facebook:
<ul style="list-style-type: none">• Mais de 7,5 milhões de Views em duas Lives;• Mais de 72,8 mil inscritos;• Mais de 10.976.239 Views;	<ul style="list-style-type: none">• Instagram da Banda: 122,7 mil seguidores;• Instagram dos Cantores (Juntos): 86 mil seguidores;	<ul style="list-style-type: none">• Mais de 107.088 mil fãs; 2,4 mil interações;• Mais de 106.536 mil curtidas.;



BIOGRAFIA

A Lagosta Bronzeada surgiu em 2000. Em parceria com a DS&A PRODUÇÕES atua no mercado do forró desde 2008, conquistando todos por onde passa. O sucesso da banda é resultado de um trabalho com muito profissionalismo e dedicação. A Lagosta Bronzeada hoje é composta pelos irmãos @lanagama e @lanogama juntamente com o talento do grande cantor @frankmorenooficial. Assim juntos, conquistam um público fiel por todo o Brasil, principalmente pela região Norte e Nordeste!

K



EVENTOS DE MAIOR REPERCUSSÃO

- São João de Maracanaú-CE;
- São João de Mossoró-RN;
- São João de Campina Grande-PB;
- Arraiá no North Shopping Jóquei-Fortaleza-CE;
- Festeja Baturité-CE;
- Arraiá da Cumade Chica | Fortaleza-CE;
- Expocrato-CE;
- Vaquejada de Maranguape-CE;
- Um Forró Pra Recordar;
- Luau da Lagosta | Canoa Quebrada-CE;
- Lagosta Exclusive | Cariri-CE;
- Réveillon das Águas - Aquaville Resort;
- Festival Maloca Dragão do Mar;

5- JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **RS 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, a ser pago 50% do valor total na assinatura do contrato e quitação do valor total até o dia do evento.

Em favor da empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ Nº 23.381.575/0001-05**, com sede à **AV. YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, Nº 57, COMPLEMENTO SALA 614 E 622**

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



TORRE I BUSINESS PLACE, BAIRRO JEREISSATI I, CEP 61.900-410, MARACANAÚ-CE.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 e dos exercícios subsequentes da SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, classificados sob o código:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1002. 13 392 0015 2.095– Realização de Eventos Culturais Populares; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 - Recursos não Vinculados de Imposto;

Guaiuba/CE, 19 de Junho de 2023.

PAULO CESAR FARIAS LIMA
SECRETÁRIO DE CULTURA E JUVENTUDE